



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 954, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

(AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR RICARDO)

Facilita o acesso de entidades que especifica a prédios públicos para suas reuniões e eventos.

O povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado, independentemente do pagamento de qualquer tributo, o acesso das entidades organizadas, para suas reuniões e eventos, à utilização de espaço público, compreendendo salas e salões de escolas públicas municipais e quadras esportivas de responsabilidade da municipalidade, ainda que administrada por terceiros.

Art. 2º Para efeito desta lei, inclui-se no rol das entidades organizadas os partidos políticos, as igrejas, associações de moradores, clubes de serviço e demais associações que não possuam fim lucrativo.

Art. 3º A entidade organizada deverá requerer a utilização do espaço dirigindo requerimento ao administrador do espaço pretendido, contendo o seguinte:

- I – nome e identidade do representante da entidade requerente;
- II – nome da entidade requerente;
- III – local pretendido;
- IV – dia e horário pretendido;
- V – declaração de responsabilização por danos causados ou material desaparecido durante a utilização do espaço.

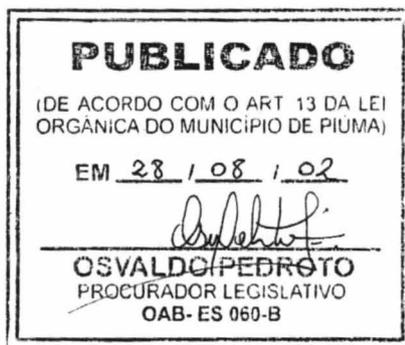
Art. 4º O requerimento será prontamente deferido pelo administrador do espaço pretendido, desde que contenha o especificado nos itens do artigo anterior, o horário

não seja o de funcionamento normal dos serviços inerentes àquele espaço e ainda outra entidade não tenha solicitado para o mesmo dia e horário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 27 de agosto de 2002.

Max Citty
Vereador *Max Citty*
PRESIDENTE



「 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 28, 08, 02
「 SETOR DE DOCUMENTAÇÃO 」